**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2023.**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS** E **ANDRÉIA AVILA MACHADO**.

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, n.º 570, em Coronel Sapucaia-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.988.9140001/75, a seguir denominado **EXPROPRIANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura o Senhor **JOÃO RUBE ESPÍNDOLA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 257.671.431-53, portador da cédula de identidade RG n.º 614078, residente e domiciliado a Rua Batista Terra, n.º 18, Bairro Centro, CEP 79.995-000, Coronel Sapucaia/MS, e do outro lado a Sra **ANDRÉIA AVILA MACHADO**, brasileira, casada, cozinheira, portadora da cédula de identidade RG n.º 806891 SSP/MS, inscrita no CPF/MF 872.769.761-49, residente e domiciliada a Rua Gerônimo Martins de Oliveira, 1040, Bairro Jardim Albatroz, CEP 79.995-000, Coronel Sapucaia/MS, a seguir denominada **EXPROPRIANDA**, tudo em conformidade com o Processo Administrativo n.º 050/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

* 1. O presente Instrumento tem como objetivo dispor a indenização expropriatória do imóvel rural denominado Chácara n.º 54 (03 hectares), devidamente registrada no cartório de registro de Imóveis na Matricula n.º 20.739, localizada no Município de Coronel Sapucaia/MS, com os seguintes limites: o MP 01 esta cravado na margem da estrada vicinal em comum com a chácara n.º 53, seguindo por uma linha reta, dividindo com a chácara n.º 53, no rumo e distancia de SW 11°30’00” e 85,09 metros até o M.02. Daí segue por uma linha reta, dividindo com a chácara n.º 95-A, no rumo e distância de NW 40°02’00” E 290,39 metros até o M.03. Daí segue por uma linha reta, dividindo com a chácara n.º 55, no rumo e distancia de NE 07°45’02” e 176,73 metros até o M.04, cravado a margem da estrada vicinal, daí segue margeando a referida estrada , dividindo com a fração da chácara n.º 54, nos rumos e distancias de SE 18°00’58” e 109,41 metros até o M.05, SE 33°42’51” e 118,87 metros até o M.06, SE 35°46’40” e 137,00 metros até MP.01, ponto final do presente roteiro. Confrontações Gerais: Norte: Fração da Mesma Chacara. Sul: Chacara n.º 95-A. Leste: Chacara n.º 53. Oeste: Chacara n.º 55. Memorial Descritivo elaborado pelo Engenheiro Agronomo Oscar Ferreira – CREA 1450/D MS. ART n.º 739663. Adquirida em maior área em 08/08/95, cadastrada no INCRA sob o n.º 950.130.450.715-4 e na Receita Federal sob o n.º 8.043.483-5; conforme descrição pormenorizada constante no laudo avaliatório e plantas anexas, o qual é parte integrante deste Contrato;
  2. O Imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através da Lei Municipal 1427, datada de 01 de dezembro de 2022 (cópia anexa).

**CLAUSULA SEGUNDA**

**2.1** O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, a quantia de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), consoante conclusão do Laudo de Avaliação anexo;

**2.2** O valor fixado corresponde à justa indenização;

**2.3** O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado de uma vez, após a lavratura da escritura pública em nome do Município Expropriando;

**2.4** O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência para a conta corrente de titularidade da EXPROPRIANDA, Agencia 1277, Conta Corrente 0510259-6, Banco Bradesco, valendo o comprovante da transferência como recibo.

**CLAUSULA TERCEIRA**

**3.1** Com o recebimento total da quantia referida na Clausula anterior e, se for o caso, com os acréscimos decorrentes de eventual mora, o EXPROPRIANDO dará quitação geral, de forma irretratável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo a EXPROPRIANTE o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévio lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

**3.2** Ocorrendo a rescisão do presente Instrumento, o EXPROPRIANTE estará obrigado a imediatamente proceder à desocupação, ao EXPROPRIANDO, do imóvel expropriado que lhe será cedido nos termos da clausula 3.3, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

**3.3** Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente instrumento, e em havendo recusa da EXPROPRIEANDA em ceder ao EXPROPRIANTE à posse total do imóvel expropriando, arcará aquele com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, além de outras cominações legais.

**CLAUSULA QUARTA**

**4.1** Observado o disposto na clausula anterior, a EXPROPRIANDA se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providencias judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendencias tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando.

**CLAUSULA QUINTA**

**5.1** Pelos pagamentos devidos em razão do presente Instrumento responderão os recursos do elemento de despesa n.º 44.90.61 – Aquisição de Imóveis – Ficha 438.

**CLAUSULA SEXTA**

**6.1** Caso haja descumprimento por parte da EXPROPRIANDA ou da EXPROPRIANTE de qualquer dos constantes neste Instrumento, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referente a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

**CLAUSULA SÉTIMA**

**7.1** Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

**CLAUSULA OITAVA**

**8.1** Fica eleito o foro do Município de Coronel Sapucaia/MS, para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Coronel Sapucaia/MS, 30 em março de 2023

**JOÃO RUBE ESPÍNDOLA**

**Secretário de Infraestrutura**

**Expropriante**

**ANDRÉIA AVILA MACHADO**

**EXPROPRIANDA**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Gabrielly Ap. de Sousa Silva  CPF: 073.442.261-03 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Gessica Scarco  CPF: 079.681.631-02 |